

CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695,040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **40.019.249 Vagner Rocha dos Santos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.019.249/0001-63**, com sede na Rua Pontual, nº 72, bairro Santa Cruz, CEP: 35.792-452, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. Vagner Rocha dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº **117.594.056-98** residente e domiciliado, à Rua Pontual, nº 72, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, no Processo nº 063/2023 — Pregão nº 031/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços **como oficineiros de aeróbica**, **ginstica**, **dança e esporte em geral**, conforme descrito na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE EPAGAMENTO

2.1. Dos preços.

Advinto tag

2.1.1. CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total estimado de R\$ 27.708,33 (vinte e sete mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme especificado abaixo:



DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
Item	Quant	Unid.	Descrição		
01	01	Un	Contratação de prestação de serviços de terceiros, pessoa jurídica como Professor/Orientador (a) AERÓBICA, GINÁSTIICA e DANÇA. Se faz necessária para planejamento e execução para planejamento funcionais, rítimicas, e de movimento com os grupos operacionais do NASF — Núcleo de Apoio à Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro da Grça/MG, possibilitando a experiência e prática de atividades físicas, técnicas básicas de		

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca mg gov.br

Janem





CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)	X
Página nº	0130
i agina ii	0.0

f			
			dança e movimentos de aeróbica e ginastica a fim de prevenir a ocorrência de
			situações de risco, fortalecendo víncculoos e incentivando a socialização e a
			convivência comunitária, além do aprimoramento de habilidades motoras e de
			aptidões com carga horária de 13 horas semanais a partir de Agosto até
			Dezembro de 2023.
			Segunda à quinta: 16:15h às 19:00h
			Sexta-feira: 17:00h às 19;00h
			Contratação de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica para prestação de
			serviço de OFICINEIRO DE ESPEORTE EM GERAL para ministrar atividades
	01	Un	esportivas como artes marciais, jogos interativos e individuais, atividades
02			aeríbicas e rítimas, entre outras, com carga horaria de 16 horas semanais a partir
			de Agosto até Dezembro de 2023.
			Segunda e Terça: 13:00h às 16:00
			Quarta à SSexta: 12:40 às 16:00h.

- 2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a execução dos contratos e a emissão da Nota Fiscal.
- 2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, bem como da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução do contrato.
- 2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

Trank

X

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

- 2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.08.02.10.301.0010.2117.3.3.90.39.00 - Ficha 471

02.09.04.08.243.0012.2134.3.3,90.39.00 - Ficha 635

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

Phonel 1

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATURAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Endereço Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Mill

K



Johnsto d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a)	<u> </u>
Página nº	0132

- 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 6.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 6.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado:
 - 6.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
 - 6.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 6.7.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 6.8. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial (Assessoria Jurídica) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo máximo de 01 (um) mês, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Caso necessário, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Endereço, Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX (038) 3725 1150

E-mail_licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Thombos



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal/trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 5° dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Manlo

Endereço, Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX. (038) 3725 1150

E-mail; licitacao@morrodagarca mg.gov.br

thoule to

ه



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 70135

- 7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.22. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX. (038) 3725 1150

Rumor.

1

Phone Vai

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro	(a)
Página nº	0136

8.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica do Município, por conta do Contratante,

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços, bem como do fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será exercida pela Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos, bem como da prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:
 - a) dvertência;

Shuli Vigos

- b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos sequintes casos:

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

John



CEP: 39.248-000 CNPJ: 17.695.040/0001-06 Pregoeiro (a) Página nº

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos itens, bem como da prestação dos serviços ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos, bem como na prestação dos serviços de jardinagem ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
- O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.
- A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 18 de agosto de 2023.

Márcio Túlio Leite Rocha Prefeito Municipal de Morro da Garca CONTRATANTE

40.019.249 √agner Rocha dos Santos

40.019.249/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

3.692.066-1

CPF018.870.466-31

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX. (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br